

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 918 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	6
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	9
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA.....	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS.....	14
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	31



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 064/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

#### 1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	5.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	2.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$12.000,00

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR a servidora Maria Andréa dos Santos, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, matrícula nº 99910, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 065/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 20 de janeiro de 2020, Daniel Ulian Veronezi, CPF nº 225.886.098-99, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 066/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

Considerando a expedição do Decreto Nº 16 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), que prorrogou a suspensão dos prazos processuais entre 21 e 28 de janeiro de 2020;

Considerando que os presidentes das Câmaras Criminais e Cíveis decidiram cancelar as sessões previstas para os dias 21 e 28 e 22 e 29 deste mês, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 053/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição 915, que designou o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 21 de janeiro de 2020, em substituição à Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000502/2019-31

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários. INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 020/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo, às fls. 488/490, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 002/2020, acostado às fls. 491/494, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 045/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – item 03, e MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA – itens 01, 02, 04 e 05, em conformidade com a Ata da 3ª Sessão Pública acostada às fls. 474/475, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 478/486. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 17 de janeiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG Nº 003/2020

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

## RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de dezembro de 2019.

I - ATO 00027/2008-DG (DOE TOCANTINS nº 2780), de 17/11/2008.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
69207	WILLIAM LEMES GOMES	2008/2009	De 07-01-2020 até 17-01-2020	De 03-08-2020 até 13-08-2020	Alteração

II - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
94109	GUSTAVO DETTENBORN	2013/2014	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração

III - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	2015/2016	De 13-01-2020 até 27-01-2020	De 09-03-2020 até 23-03-2020	Alteração

IV - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	2016/2017	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Alteração
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	2016/2017	De 06-01-2020 até 23-01-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
94109	GUSTAVO DETTENBORN	2016/2017	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 12-07-2021 até 29-07-2021 e Época Oportuna	Alteração
122313	LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM	2016/2017	Época Oportuna	De 13-04-2020 até 22-04-2020	Alteração

V - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2017/2018	De 10-12-2019 até 19-12-2019	De 10-12-2019 até 15-12-2019 e Época Oportuna	Interrupção
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2017/2018	Época Oportuna	De 06-10-2020 até 25-10-2020	Alteração
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	2017/2018	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Alteração
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	2017/2018	De 04-12-2020 até 18-12-2020	Época Oportuna	Alteração
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	2017/2018	De 19-07-2021 até 02-08-2021	Época Oportuna	Alteração
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	2017/2018	De 02-12-2019 até 16-12-2019	De 06-04-2020 até 20-04-2020	Alteração
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	Época Oportuna	De 31-01-2020 até 12-02-2020	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção

VI - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
46403	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	2018/2019	De 10-12-2019 até 19-12-2019	De 10-12-2019 até 15-12-2019 e Época Oportuna	Interrupção
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	2018/2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	2018/2019	De 01-06-2020 até 19-06-2020	De 03-02-2020 até 21-02-2020	Alteração

66207	ALLANE THASSIA TENORIO	2018/2019	De 06-01-2020 até 23-01-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2018/2019	De 08-01-2020 até 17-01-2020	De 07-01-2020 até 16-01-2020	Alteração
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	2018/2019	De 04-12-2019 até 19-12-2019	De 07-01-2020 até 22-01-2020	Alteração
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	2018/2019	De 11-12-2019 até 25-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	De 03-02-2020 até 22-02-2020	De 12-02-2020 até 02-03-2020	Alteração
147317	ANTONIO RICARDO CARNEIRO DOMINGOS	2018/2019	Época Oportuna	De 06-04-2020 até 10-04-2020	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2018/2019	De 06-01-2020 até 20-01-2020	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2018/2019	De 02-03-2020 até 13-03-2020	De 10-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	2018/2019	De 10-02-2020 até 21-02-2020	De 17-02-2020 até 28-02-2020	Alteração
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	2018/2019	De 06-01-2020 até 23-01-2020	Época Oportuna	Alteração
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	De 01-07-2020 até 11-07-2020	Alteração
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	2018/2019	De 06-01-2020 até 20-01-2020	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	2018/2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 13-01-2020 até 11-02-2020	Alteração
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	2018/2019	De 27-01-2020 até 06-02-2020	De 20-04-2020 até 30-04-2020	Alteração
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	2018/2019	De 13-10-2020 até 30-10-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	2018/2019	De 13-01-2020 até 23-01-2020	De 10-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	2018/2019	De 13-07-2020 até 31-07-2020	De 10-02-2020 até 21-02-2020 e Época Oportuna	Alteração
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	2018/2019	Época Oportuna	De 13-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2018/2019	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 13-01-2020 até 11-02-2020	Alteração
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2018/2019	De 13-01-2020 até 11-02-2020	De 01-04-2020 até 30-04-2020	Alteração
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	2018/2019	De 01-04-2020 até 30-04-2020	De 13-01-2020 até 11-02-2020	Alteração
8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	2018/2019	De 13-07-2020 até 11-08-2020	De 13-01-2020 até 22-01-2020 e Época Oportuna	Alteração
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	2018/2019	De 06-01-2020 até 25-01-2020	De 08-01-2020 até 27-01-2020	Alteração
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	2018/2019	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Época Oportuna	Alteração
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	2018/2019	De 13-01-2020 até 01-02-2020	Época Oportuna	Suspensão
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	2018/2019	De 10-01-2020 até 29-01-2020	De 06-07-2020 até 25-07-2020	Alteração
116412	HELMUTH PERLEBERG NETO	2018/2019	Época Oportuna	De 16-12-2019 até 19-12-2019	Alteração
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	2018/2019	De 06-01-2020 até 17-01-2020	De 17-02-2020 até 28-02-2020	Alteração
97509	JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO	2018/2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	De 11-06-2020 até 28-06-2020	Alteração
90808	JOSÉ CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JÚNIOR	2018/2019	De 01-02-2021 até 02-03-2021	Época Oportuna	Alteração
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 25-01-2020	Alteração
79007	JOSE WILSON MENEZES DOS SANTOS	2018/2019	De 09-12-2019 até 20-12-2019	De 20-01-2020 até 31-01-2020	Alteração
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	2018/2019	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Época Oportuna	Suspensão
113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	2018/2019	De 01-01-2020 até 30-01-2020	De 02-03-2020 até 31-03-2020	Alteração
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2018/2019	De 07-01-2020 até 26-01-2020	De 13-07-2020 até 01-08-2020	Alteração
75407	LUIZ CARLOS ALVES LIMA SOBRINHO	2018/2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2018/2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Época Oportuna	Alteração
141416	MARIA CLAUDIA BORGES MARTINS	2018/2019	De 04-05-2020 até 14-05-2020	De 01-07-2020 até 11-07-2020	Alteração
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 07-01-2020 até 17-01-2020 e Época Oportuna	Alteração
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	2018/2019	De 06-01-2020 até 15-01-2020	De 07-01-2020 até 16-01-2020	Alteração
1079476 1	PAULO ROBERTO TORRES	2018/2019	De 06-01-2020 até 23-01-2020	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
92208	PEDRO AUGUSTO FERREIRA VIANA	2018/2019	De 02-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Suspensão
117212	SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO	2018/2019	De 06-01-2020 até 04-02-2020	De 07-01-2020 até 05-02-2020	Alteração
117212	SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	Época Oportuna	Suspensão

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	2018/2019	Época Oportuna	De 02-12-2019 até 20-12-2019	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 16-09-2020 até 30-09-2020	De 14-09-2020 até 28-09-2020	Alteração

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas - TO, 16 de janeiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
**Promotor de Justiça / Chefe de Gabinete**  
**P.G.J.**

Uiliton da Silva Borges  
**Diretor-Geral**  
**P.G.J.**

#### PORTARIA DG Nº 027/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 02ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010320882202017, em 16 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Luíza Rocha Bringel, a partir de 15/01/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 07/01/2020 a 16/01/2020, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de janeiro de 2020.

Uiliton da Silva Borges  
**Diretor-Geral**  
**P.G.J.**

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 004/2020

Processo nº.: 19.30.1520.0000011/2020-33

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TDM – IP para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e demais Promotorias de Justiça de Palmas.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação mensal, o valor de R\$ 3.805,57 (três mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura.

MODALIDADE: Inciso IV do artigo 24 e artigo 55 da Lei nº 8.666/93

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 15/01/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Rosa Aparecida Pereira Silva

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ERRATA

#### PAUTA DA 210ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP

Publicada no D.O.E nº 917, de 17.01.2019.

Onde lê-se:

“3) E-doc nº 07010319403202011 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendado, do Conselho Superior, Portaria nº 002/2020, que Designou o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 06 de fevereiro de 2020;”

Leia-se:

“3) E-doc nº 07010319403202011 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendado, do Conselho Superior, Portaria nº 002/2020, que Designou o Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, para responder, cumulativamente, pela 5ª Procuradoria de Justiça, a partir de 07 de janeiro de 2020;”

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
 Procuradora-Geral de Justiça  
 Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0005961**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar ocorrência de desvio de função e assédio moral no âmbito da Escola Municipal Almirante Tamandaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2019.0004911**, oriundos da **22ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar veracidade das informações acerca da existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado por S. C. S. A., tipificado nos art. 9ª, caput, e art.10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber estípcndio sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0005000**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis**, visando a instituição e efetivação do Programa de

Guarda Subsidiada no Município de Augustinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0001413**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar constitucionalidade, *legalidade e legitimidade da nomeação de sobrinho biológico do Prefeito de Novo Acordo, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico Adjunto Júnior*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0008389**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Novo Acordo**, visando apurar *suposta utilização indevida de imóvel público integrante do acervo patrimonial do Município de Novo Acordo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de janeiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
**Secretário do CSMP/TO**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0150/2020**

Processo: 2019.0000890

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0000890, instaurado a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de desvio de finalidade na obra de pavimentação cometido no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do

Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o Ofício nº 665/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO ao Município de Nova Olinda para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) descrição detalhada de quais ruas foram e/ou serão pavimentadas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2016 (remetendo documentação comprobatória);

b) descrição detalhada de quais ruas foram e/ou serão pavimentadas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2017 (remetendo documentação comprobatória).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0151/2020**

Processo: 2019.0000892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do

Procedimento Preparatório nº 2019.0000892, instaurada a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde do Município de Carmolândia/TO, o qual em teriam recebidos diárias de forma ilegal;

CONSIDERANDO que parte do anexo do Ofício nº 250/2019 do Município de Carmolândia está ilegível, em especial o Contrato Administrativo nº 918/2018;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se o Prefeito do Município de Carmolândia para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) cópia legível do Contrato Administrativo nº 918/2018, resultante do Presencial nº 011/2018 no qual resultou na aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde;

b) informações sobre procedimento administrativo ou ajuizamento de ação judicial em face da empresa vencedora da licitação a fim de ressarcir as despesas realizadas por parte do município, em especial as diárias pagas a servidores, que se deslocaram para buscar o veículo na cidade de Aparecida de Goiânia.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0175/2020

Processo: 2019.0001406

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0001406 a qual relata que a empresa que coleta lixo no Município de Santa Fé do Araguaia seria de propriedade do filho do prefeito e estaria em nome de um terceiro, além de utilizar os caminhões do próprio município para coleta de lixo;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, diante da complexidade do caso e o término do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, o qual deve ser analisado detalhadamente.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Façam-se os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de janeiro de 2020  
Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0152/2020**

Processo: 2019.0005385

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0005385 a qual relata possível ilegalidades na contratação de servidores na Prefeitura de Carmolândia bem como a falta de concurso público no município que não ocorre há 12 anos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 449/2019 do TCE (evento 12) no qual consta a informação de que a quantidade de servidores contratados e comissionados no município de Carmolândia supera o número de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0005385 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se ao Município de Carmolândia requisitando a remessa ao

Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) lei municipal de estrutura os cargos da administração pública municipal;
- b) previsão para realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos do município.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS**

**920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0005054

**Inquérito Civil Público nº 2019.0005054**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Compatibilidade de horários dos serviços prestados pela servidora Allana Géssica Xavier Cantuaria

**Interessado:** Ministério Público Estadual

Trata-se de Inquérito Civil (Portaria nº 2482/2019), instaurado para averiguar a compatibilidade de horários dos serviços prestados pela servidora Allana Géssica Xavier Cantuaria.

A princípio, aportou nesta promotoria de justiça a notícia de fato relatando que a servidora do Hospital Regional de Augustinópolis, a Sra. Allana Géssica Xavier Cantuaria, além de exercer a função de farmacêutica no HRA também é responsável técnica em uma farmácia privada nesta urbe.

Deste modo, foi oficiado o Diretor do Hospital Regional de Augustinópolis e em resposta, o Diretor apresentou a declaração de exercício da servidora e a folha de ponto da servidora, conforme consta no evento nº 04.

Ademais, realizado o Relatório de Diligências pelo Oficial de Diligências deste órgão ministerial, observou-se que o servidora trabalha em regime de plantões no Hospital de Augustinópolis e a servidora também faz trabalhos sob a égide do regime celetista em uma farmácia particular no município, evento nº 06.

Assim a servidora foi notificada para prestar depoimento sobre a acumulação ilegal de cargos em horários incompatível com o serviço público. Acompanhada por seu advogado fora realizada a oitiva da servidora, oportunidade em que ela afirmou que trabalha na farmácia particular e no Hospital Regional de Augustinópolis, porém, só trabalha na farmácia quando não está em escala de plantão no hospital. Afirmou ainda, que não existe escala e nem frequência na farmácia privada, bem como ela envia para o Conselho Regional de



Farmácia a escala de plantão do hospital.

Deste modo, observou-se que a notícia de fato não apresenta elementos suficientes e apenas reporta possível incompatibilidade de horários com serviço público.

Assim, analisando a documentação juntada ao procedimento em epígrafe, verifica-se que não há indícios concretos de cumulação ilegal de cargos em horários incompatível com o serviço público.

É a síntese do necessário.

Pois bem! A Carta Constitucional dispõe no inciso XVI combinado com o inciso XVII do artigo 37 a regra que proíbe a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções, tanto na Administração direta como na indireta. A vedação à acumulação tem por finalidade impedir que a mesma pessoa ocupe vários cargos ou exerça várias funções e seja integralmente remunerado por todas sem, contudo, desempenhá-las com eficiência.

Por outro lado, a Constituição da República, diante da possibilidade de melhor aproveitar a capacidade técnica e científica de seus profissionais regulamentou algumas exceções à regra da não acumulação, com a ressalva de que deve haver a compatibilidade de horário. Vejamos as exceções constitucionalmente previstas nas alíneas do inciso XVI do artigo 37 a seguir:

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Assim, diante da análise fática do caso em concreto, isto é, de apurar a compatibilidade de horários dos serviços prestados pela servidora Allana Géssica Xavier Cantuaria, constatou-se que a situação não apresenta indícios concretos de acumulação de cargo ilegal.

Logo, na ausência de elementos, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Cientifique-se a Sra. Alana da decisão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85

AUGUSTINOPOLIS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007630

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0007630**

**Assunto:** Necessidade de efetivação do chamado "Cadastro Único através da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins-TO

**Interessada:** Raquel Maria da Conceição Silva

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0007630** instaurado em 30 de novembro de 2018 após conversão de Notícia de Fato registrada em razão do termo de declaração colhido em favor da Sra. Raquel Maria da Conceição Silva, a qual trouxe demanda relacionada a sua necessidade de se efetivar o chamado "Cadastro Único" junto à Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins-TO.

De posse do noticiado, foi determinado a expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social a fim de que prestasse informações acerca do "Cadastro Único" e sua possível implantação em favor da Sra. Raquel Maria da Conceição Silva.

Assim, o aludido órgão municipal prestou informações detalhadas sobre o processamento do chamado "Cadastro Único", atentando-se para o fato de que este instrumento foi instituído pelo Governo Federal para fins de identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, não se tratando de um cadastro proveniente da Secretaria de Assistência Social.

No mais, a Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins informou que para a inscrição no aludido cadastro é necessário que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família ao entrevistador, sendo que, no caso ora apresentado, a Sra. Raquel Maria da Conceição Silva já estaria inclusa no "Cadastro Único" efetivado em favor de sua genitora, Sra. Maria Raimunda da Conceição, conforme fez prova o espelho do NIS anexo.

Nesse sentido, prosseguiu a Secretaria de Assistência Social informando que, para que a Sra. Raquel viesse a ter seu próprio "Cadastro Único" (migração de cadastro), seria necessário que esta viesse a residir em endereço diverso do de sua mãe, ou que se enquadrasse no conceito de família convivente.

Por fim, esclareceu o órgão municipal que, caso a Sra. Raquel desejasse de fato gerar o seu "Cadastro Único", deveria comparecer à Secretaria de Assistência Social trazendo as informações aptas ao enquadramento supracitado.

Desta feita, diante de todo o delineado, procurou-se a parte interessada a fim de que lhe fossem prestadas as informações repassadas pela Secretaria de Assistência Social, mas, conforme se infere das certidões constantes dos eventos 7 e 8, não foi possível contatar a Sra. Raquel Maria da Conceição.

Ante o exposto, temos que, confrontando o noticiado pela parte interessada com todo o teor da resposta encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins, não é possível aferir qualquer irregularidade no processamento da realização do chamado "Cadastro Único" pelo órgão municipal, conclusão esta que ganha força diante da inexistência neste Ministério Público de outras demandas correlatas a esta por municípios desta cidade.

Por todo exposto, uma vez que o fato ora acompanhado foi integralmente elucidado por esta via extrajudicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP.

Na oportunidade, uma vez que não se obteve êxito em localizar a parte interessada para prestar-lhe as informações pertinentes, determino que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, oportunizando a cientificação ao noticiante e eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Esgotado o prazo mencionado sem apresentação de recurso, conclua-se o ato de arquivamento, registrando no sistema respectivo e conferindo-lhe a baixa necessária.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0007637

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0007630**

Assunto: Necessidade de efetivação do chamado "Cadastro Único através da Secretaria de Assistência Social de Colinas do Tocantins-TO

Interessada: Raquel Maria da Conceição Silva

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se do **Procedimento Administrativo nº 2018.0007637** instaurado em 30 de novembro de 2018 após conversão de Notícia de Fato registrada em razão do termo de declaração colhido em favor da Sra. Zilda Maria da Cunha Coelho, a qual trouxe demanda relacionada a sua necessidade de realizar consulta com médico ortopedista junto a rede municipal de saúde de Colinas do Tocantins-TO.

De posse do noticiado, foi determinado a expedição de ofício à Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins a fim de que prestasse informações acerca do agendamento da consulta médica pretendida pela parte interessada.

Assim, o aludido órgão municipal prestou informações sobre a demanda apresentada, esclarecendo que a consulta médica solicitada é ofertada junto ao Hospital Regional de Colinas do Tocantins e que, diante do alto número de agendamentos efetivados por mês, a fila de espera para consulta ortopédica não se estende por longos períodos.

Especificamente sobre o agendamento da parte interessada, informou a Secretaria de Saúde local que a consulta pretendida havia sido marcada para o dia 30 de julho de 2018, às 07:00 horas, encontrando-se esta em aberto em razão de possível não comparecimento da paciente em tela.

Por fim, concluiu o órgão de saúde local que, naquele momento, não existia nenhuma situação pendente em relação à parte interessada.

Desta feita, diante de todo o delineado, procurou-se a parte interessada a fim de que lhe fossem prestadas as informações repassadas pela Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins, mas, conforme se infere das certidões constantes dos eventos 7 e 9, não foi possível contatar a Sra. Zilda Maria da Cunha Coelho.

Ante o exposto, temos que, segundo as informações e documentação repassada pela Secretaria de Saúde local, não é possível aferir irregularidade ou omissão do ente público municipal quando da realização de tratamento de saúde voltado para atendimentos/consultas ortopédicas, podendo ter ocorrido eventual atraso ou desinformação em relação ao caso da paciente em tela, situação que, ao que tudo indica, diante do lapso temporal transcorrido, fora solucionada, uma vez que a própria parte interessada deixou de comparecer a este órgão ministerial para buscar informações, situação que seria comum diante da emergência que costuma permear as demandas de saúde que aqui se registra.

Ademais, conforme narrado acima, registrou-se a tentativa de contatar a paciente nos números de telefone deixados por esta quando de seu atendimento nesta Promotoria de Justiça, contudo, sem êxito.

Por todo exposto, uma vez que o fato ora acompanhado foi elucidado por esta via extrajudicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo em análise, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP.

Na oportunidade, uma vez que não se obteve êxito em localizar a parte interessada para prestar-lhe as informações pertinentes, determino que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público, oportunizando a cientificação ao noticiante e eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Esgotado o prazo mencionado sem apresentação de recurso, conclua-se o ato de arquivamento, registrando no sistema respectivo e conferindo-lhe a baixa necessária.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**

Assim, INDEFIRO a presente Notícia de Fato.

Tratando-se de denúncia anônima encaminhada via Ouvidoria (Protocolo 07010281564201981), comunique-se esta do inteiro teor desta decisão.

Publique-se a presente decisão do diário oficial, para ciência de terceiros.

Prazo para recurso da presente decisão, 10 dias, contados da presente publicação. Eventual recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**920109-DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR INDEFERIMENTO DA NF**

Processo: 2019.0005836

**DECISÃO**

Trata-se da **Notícia de Fato nº 2019.0005836**, instaurada nesta Promotoria de Justiça após o envio de denúncia anônima, protocolada junto à Ouvidoria deste Ministério Público (Protocolo 07010281564201981), trazendo como demanda uma suposta irregularidade no processo de eleições unificadas para o conselho tutelar desta cidade de Colinas do Tocantins, em virtude de incompatibilidade no cronograma de realização do pleito, mais especificamente, quanto a divulgação do resultado dos recursos, a publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e o prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos, então previstos para o dia 27/06/2019.

Consta também, na demanda acima mencionada, que o calendário Referente ao Edital no 001/2019 do CMDCA, trouxe a data de 14/07/2019 como sendo o dia de Aplicação da prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente, e a data de 17/07/2019, como o dia da divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente.

No entanto, a data para início da campanha eleitoral (dia 27/06/2019) é anterior a data de divulgação dos candidatos aptos a concorrerem na eleição, o que acabou gerando uma incompatibilidade, já que a campanha eleitoral não poderia se iniciar antes do resultado dos candidatos habilitados para tanto.

Diante do noticiado, em caráter preliminar e no intuito de averiguar a viabilidade de se deflagrar investigação no âmbito cível, foi oficiado o CMDCA, através da sua presidência, para de prestar informações acerca do alegado.

Desta feita, em resposta (evento 6), o CMDCA informou ter procedido a devida retificação no edital 001/2019, sanando a incompatibilidade acima mencionada, de forma que, com o novo cronograma publicado (edital 005/2019), o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares de Colinas do Tocantins, seguiu o trâmite sem qualquer prejuízo aos candidatos.

Diante de todo o apanhado, e, frente a documentação juntada no evento 6, verifica-se que, de fato, o problema indicado na denúncia anônima foi resolvido a contento pelo CMDCA, sem prejuízos aos candidatos.

**Assim, passo à manifestação.**

Por todo o sopesado, temos que a denúncia anônima não se sustenta, não havendo medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, vez que a incompatibilidade no cronograma de realização do pleito foi devidamente resolvida com a retificação do edital, que foi realizada em tempo hábil, sem causar prejuízos aos candidatos.

Desse modo, diante do acima exposto, conclui-se pela desnecessidade de continuidade do presente procedimento, ajuizamento de ação judicial ou atuação diversa, sem prejuízo de reabertura deste em caso de se ter notícia de alguma irregularidade posteriormente apresentada, e minimamente aferível por elementos de provas.

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

Notícia de Fato nº 2019.0002591

Interessado: **ANÔNIMO/OUVIDORIA.**

**ARQUIVAMENTO**

A presente Notícia de Fato cuida de denúncia acerca de eventual omissão da Secretaria da Saúde de Palmas no tocante à situação da qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Relata que "SAMU Perdeu a qualificação do MS por insuficiência de médicos no quadro funcional".

O Excelentíssimo Secretário de Saúde de Palmas, em Ofício de nº 1262/2019/SEMUS/GAB/ASSEJUR, em resposta a requisição Ministerial informa a regularidade dos serviços prestados no serviço de atendimento móvel de urgência de Palmas; que nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2019, houve a visita técnica do Ministério da Saúde no SAMU, cujo relatório técnico está sendo confeccionado, para a necessária portaria de qualificação e manutenção do qualificado.

Ante o exposto, tendo havido recente fiscalização do Ministério da Saúde, órgão responsável pela certificação do serviço de atendimento móvel de urgência, o fato narrado já se encontra solucionado, assim ARQUIVO a presente Notícia de fato nº 2019.0002591, determinando que seja cientificado o interessado acerca da presente decisão para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas/TO, 28 de junho de 2019

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
27ª Promotoria de Justiça da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0153/2020**

Processo: 2019.0003617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei no 8.625/93, nos termos da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO informações provenientes de notícia anônima oriunda da Ouvidoria, em que noticia o funcionamento irregular de um posto de coleta de exames laboratoriais no Município de Babaçulândia/TO;

CONSIDERANDO a realização de inspeção sanitária no posto de coleta laboratorial no município de Babaçulândia pela Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins, em que noticia por meio do Relatório Técnico nº 151/2019 que o Fundo Municipal de Saúde foi notificado a requerer o licenciamento sanitário para a atividade de coleta laboratorial realizada dentro da UBS Joana D'arc em 03 (três) dias úteis;

CONSIDERANDO que a pós a inspeção também foi gerada a Notificação Sanitária no 259/2019 dando prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento dos itens necessários ao licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias sobre o cumprimento das notificações da por parte da Secretaria de Saúde de Babaçulândia/TO;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, questão relacionada ao funcionamento irregular de um posto de coleta de exames laboratoriais no Município de Babaçulândia/TO, sem licenciamento sanitário, razão pela qual, determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- b) Requisite-se informações a Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins se as notificações foram devidamente cumpridas pelo Município de Babaçulândia/TO;
- c) Comunique-se o setor de DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, para a publicação

integral da portaria inaugural;

d) Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento administrativo, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO;

f) Nomeio para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria de justiça.

Cumpra-se.

FILADELFIA, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0154/2020**

Processo: 2019.0003455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei no 8.625/93, nos termos da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO informações provenientes de notícia anônima oriunda da Ouvidoria, em que noticia o funcionamento irregular do laboratório de exames junto com o setor de agentes de endemias no Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Gestão Municipal, em que noticia que o laboratório municipal foi instalado provisoriamente na sede administrativa do setor de endemias, devido a realização de uma reforma no estabelecimento de saúde em que o laboratório está cadastrado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias sobre a existência de licenciamento sanitário para a atividade de coleta laboratorial no local;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de

acompanhar e fiscalizar, questão relacionada ao funcionamento irregular do posto de coleta de exames laboratoriais do Município de Filadélfia/TO na sede administrativa do setor de endemias, razão pela qual, determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- b) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Filadélfia, para que informe se a reforma no prédio do laboratório municipal foi concluída. Caso a resposta seja negativa, oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal para que informe sobre a existência de licenciamento sanitário para que o laboratório municipal possa funcionar na sede administrativa do setor de endemias;
- c) Comunique-se o setor de DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, para a publicação integral da portaria inaugural;
- d) Comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento administrativo, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO;
- f) Nomeie para secretariar o presente procedimento servidor lotado nesta promotoria de justiça.

Cumpra-se.

FILADELFIA, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
SAULO VINHAL DA COSTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADELFIA

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0155/2020

Processo: 2019.0008114

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar a execução do projeto de drenagem pluvial na rua Zulmira Lustosa Cabral, setor dos Cajueiros, Gurupi-TO”.

Representante: Josué Alves de Lima

Representado: Município de Gurupi – TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: N.F. nº 2018.0008114 – 7.ª PJG

Data da conversão: 17.01.2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamenta instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, a recomendação, a audiência pública e a carta precatória no âmbito do Ministério Público (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos autos da NF nº. 2019.0008114 foi informado que a Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que já elaborou projeto de drenagem pluvial para a rua Zulmira, com previsão de execução em 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, no sentido de instaurar de procedimento administrativo para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do TAC firmado;

RESOLVE:

converter a N.F. nº. 2019.0008114 em **Procedimento Administrativo**, tendo por objeto o seguinte “acompanhar a execução do projeto de drenagem pluvial na rua Zulmira Lustosa Cabral, setor dos Cajueiros, Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
5. autue-se como Procedimento Administrativo;
6. Oficie-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura informando da instauração do presente e, para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta cópia do projeto básico da drenagem pluvial a ser executada na rua Zulmira Lustosa, bem como, para que informe o andamento da aquisição do material para a execução da obra.

ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Energisa estaria em mora na instalação de rede elétrica que suporte o funcionamento de aparelhos de ar-condicionado na Escola Estadual Professora Maria Guedes, em Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO resposta da Energisa de acordo com a qual o cliente, no caso, a Secretaria de Educação do Estrado do Tocantins, deveria dar entrada diretamente com projeto particular referente às obras nas instalações de sua unidade consumidora, no caso, a escola (Carta n.º. 50500.020547, datada de 2018);

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços educacionais de qualidade;

#### RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006645 em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **investigar eventual omissão da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou da empresa Energisa na adequação da rede elétrica da Escola Estadual Professora Maria Guedes, em Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Notifique-se a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já apresentou o projeto a que se refere a Energisa ou para contestar a informação prestada pela concessionária de serviço público;
4. Notifique-se a diretoria da Escola Estadual Professora Maria Guedes para, no mesmo prazo, informar se a situação foi solucionada, bem como se reportou a questão à Secretaria de Estado a que é subordinada, se for o caso juntando aos autos referido expediente
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

1-1.4 Procedimento Administrativo: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico" (cod. 910005).

GURUPI, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0089/2020

Processo: 2019.0006645

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0090/20200**

Processo: 2019.0006644

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não estaria fornecendo medicamentos necessários e de alto custo a reeducandos da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de saúde, de forma gratuita e integral;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006644 em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **investigar eventual omissão da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins no adequado fornecimento de medicamentos prescritos a reeducandos detidos na Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Notifique-se a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já forneceu todos

os medicamentos requeridos, se necessário indicando qual não forneceu e por que motivo, além da previsão;

4. Notifique-se a direção da Cadeia Pública de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar informações atualizadas sobre o caso.

5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0146/2020**

Processo: 2020.0000231

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação extraída do sistema EPROC segundo a qual Carlos Alberto Botta teria degradado o meio ambiente em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurada de proteção ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a esfera difusa do bem ambiental;

CONSIDERANDO a independência das esferas administrativa, cível e penal e o princípio da reparação integral;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000231 em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **investigar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente por Carlos**

**Alberto Botta, em São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Notifique-se o suposto infrator para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, em 23 de janeiro de 2020, às 13h30min.
4. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0156/2020**

Processo: 2020.0000234

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação notícia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins segundo a qual haveria criação irregular de aves no perímetro urbano de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurada de proteção ao meio ambiente sadio e ecologicamente

equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a esfera difusa do bem ambiental;

CONSIDERANDO as normas aplicáveis ao direito de vizinhança e sanitário;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000234 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual criação irregular de aves no perímetro urbano de Palmeirópolis/TO, na Avenida Contorno, entre as ruas 13 e 14, na casa do Sr. "Branco", gerando odor de estrume e possível foco de transmissão de doenças**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Cumpra-se a diligência determinada no evento 1.
4. Cumprida, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0091/2020**

Processo: 2019.0005813

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é



procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual estaria sendo negado tratamento de saúde à adolescente JC;

CONSIDERANDO o princípio do melhor interesse do adolescente, de sua proteção integral e a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0005813 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual não fornecimento de tratamento necessário ao tratamento de enfermidade da pessoa que menciona por parte do Município de Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil a interessada para que informe, em até 10 (dez) dias úteis, se o problema foi solucionado.**
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

PALMEIROPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0092/2020**

Processo: 2019.0006490

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual o adolescente em conflito com a lei EASS teria se declarado viciado em drogas e pedido tratamento;

CONSIDERANDO o princípio do melhor interesse do adolescente, de sua proteção integral e a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006490 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão por parte do Conselho Tutelar, do Município de Palmeirópolis/TO e do Estado do Tocantins no fornecimento de tratamento e/ou auxílio ao adolescente**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil à Secretaria de Saúde e ao Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO para que, informem, em até 10 (dez) dias úteis, se tinham conhecimento da demanda e que providências foram ou serão adotadas, fornecendo-lhes o endereço do adolescente e cópia de suas declarações, bem como sugerindo, se for o caso, a solicitação de auxílio à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins**, e, ainda, após o prazo de 60 (sessenta) dias, que informem as providências efetivamente adotadas e seus resultados;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 13 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0114/20202**

Processo: 2019.0006807

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual VMJ necessita de tratamento para sua vulnerabilidade a bebidas alcoólicas, o qual postula;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006807 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de tratamento ao cidadão que se autodeclara dependente de álcool e solicita auxílio público**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil** o cidadão para que informe, em 3 (três) dias, se o tratamento lhe foi propiciado;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0115/2020**

Processo: 2019.0006808

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual VPJ necessita de tratamento para sua vulnerabilidade a bebidas alcoólicas, o qual postula;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006808 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de tratamento ao cidadão que se autodeclara dependente de álcool e solicita auxílio público**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil** o cidadão para que informe, em 3 (três) dias, se o tratamento lhe foi propiciado;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0116/2020**

Processo: 2019.0006809

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual TRQ necessita de tratamento para câncer, com medicamentos controlados cujo fornecimento foi temporariamente suspenso pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO, o qual postula;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006809 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de tratamento ao cidadão que necessita de medicação contínua para o tratamento de câncer**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil** a Secretaria de Saúde do Município de Palmeirópolis requisitando-lhe informação sobre a regularização no fornecimento do medicamento ao paciente, no prazo de 5 (cinco) dias;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0117/2020**

Processo: 2020.0000021

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a criança MTL necessita de tratamento renal contínuo, realizado em Goiânia/GO, necessitando de passagens rodoviárias de ida e volta mensais para si e para o responsável legal, cuja obtenção tem sido, segundo relata, dificultada pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem,

sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de condições de tratamento à criança**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Cumpra-se com urgência a diligência estampada no evento 2, acrescentando a ela a possibilidade de que a Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO apresente alternativa economicamente mais viável, no próprio Estado do Tocantins;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0118/2020**

Processo: 2020.0000020

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério

Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã MDTSS necessita de medicamentos controlados os quais, segundo relata, não estariam lhe sendo fornecidos pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000020 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de medicamentos à cidadã**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Cumpra-se com urgência a diligência estampada no evento 2;
4. Intime-se a noticiante para que traga, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, todos os relatórios e receitas médicas de que dispõe, bem como protocolo do pedido e eventual negativa do Poder Público Municipal, sob pena de arquivamento do feito
5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0147/2020

Processo: 2019.0007286

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de termo de declaração do Sr. Kallyston de Sousa Barros, segundo o qual seu filho, a criança Estêvão Valadares Barros, é intolerante a lactose e necessita fazer uso de leite especial diariamente, mas o declarante não possui condições financeiras para comprar o insumo;

CONSIDERANDO o princípio do melhor interesse do adolescente, de sua proteção integral e a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0007286 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual não fornecimento de insumo necessário a criança com intolerância à lactose pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil o interessado para que informe, em até 10 (dez) dias úteis, se já postulou formalmente o insumo junto ao poder público municipal e qual resposta obteve, bem como para que forneça relatório e documentação médica atestando a necessidade da criança;**
4. Cumpra-se, com urgência, a diligência estampada no evento 6;
5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

PALMEIROPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0148/2020**

Processo: 2019.0007285

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de termo de declaração do Sr. Cleiton da Silva Santos, segundo o qual é portador de doença grave e incapacitante e necessita de auxílio

da Assistência Social da Secretaria correlata do Município de São Salvador do Tocantins até conseguir o auxílio pleiteado em face do INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0007285 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual não fornecimento de ajuda humanitária pela Secretaria de Assistência Social de São Salvador do Tocantins/TO ao cidadão Cleiton da Silva Santos, portador de doença rara e incapacitante, até que o benefício seja concedido pelo INSS, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. **Notifique-se pelo meio mais ágil o interessado para que informe, em até 10 (dez) dias úteis, se está recebendo o auxílio pleiteado normalmente e requisitando, no mesmo prazo, a juntado do comprovante de requerimento do referido benefício a que alude fazer jus em face do INSS, sob pena de arquivamento do feito;**
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 16 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0157/2020**

Processo: 2020.0000233

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de termo de declaração do Sra. Jakeline Silva dos Santos, segundo o qual construiu em lote doado pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO e há mais de 02 (dois) meses aguarda a instalação da rede de energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do município, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000233 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO na implementação de equipamento urbano mínimo no Setor Bom Tempo II**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;

2. Divulgue-se no Diário Oficial;

3. Cumpra-se a diligência determinada no evento 1;

4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0176/2020**

Processo: 2019.0006646

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã EES é portadora de diabetes tipo II e necessita fazer uso contínuo de medicamento de alto custo, os quais, segundo relata, não estariam lhe sendo fornecidos pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0006646 em PROCEDIMENTO**

**ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de medicamentos à cidadã**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
3. Cumprida a diligência lançada no evento 02, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0177/2020**

Processo: 2020.0000293

Converte Inquérito Civil em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para tratar de políticas públicas relacionadas à saúde no município de Palmeirópolis/TO (IC físico nº. 018/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o feito à taxonomia correta, qual seja, Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do município, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

RESOLVE

Converter o Inquérito Civil (físico) n. 018/2017 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **supostas irregularidades no funcionamento dos programas PACS e PSF em Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial;
3. Digitalizem-se os autos físicos, certificando a providência tanto neles quanto nos digitais, após o que os primeiros devem ser arquivados;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0178/2020**

Processo: 2020.0000298

Converte Inquérito Civil em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério



Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para tratar de políticas públicas relacionadas à saúde no município de São Salvador do Tocantins/TO (IC físico nº. 019/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o feito à taxonomia correta, qual seja, Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do município, de um serviço público de qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

#### RESOLVE

Converter o Inquérito Civil (físico) n. 019/2017 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de investigar **supostas irregularidades no funcionamento dos programas PACS e PSF em São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial;
3. Digitalizem-se os autos físicos, certificando a providência tanto neles quanto nos digitais, após o que os primeiros devem ser arquivados;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0158/2020

Processo: 2020.0000259

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação extraída do sistema EPROC segundo a qual Amilton Neres Santana teria degradado o meio ambiente em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurada de proteção ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a esfera difusa do bem ambiental;

CONSIDERANDO a independência das esferas administrativa, cível e penal e o princípio da reparação integral;

#### RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000259 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual degradação do meio ambiente em área de preservação permanente por Amilton Neres Santana, em São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
3. Considerando-se que o endereço que consta nos autos é de Taguatinga/DF, busque-se, pelos meios disponíveis, endereço

disponível na própria área do desmatamento, certificando-o nos autos.

4. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 17 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0159/2020**

Processo: 2020.0000260

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO estaria contratando serviços advocatícios sem licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000260 em PROCEDIMENTO**

**PREPARATÓRIO**, com o objetivo de investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se houve contratação de serviços advocatícios na atual gestão sem o correlato procedimento licitatório, e, em caso positivo, que aponte os contratos, contratados, os objetos das contratações e os respectivos valores, de forma individualizada;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0160/2020**

Processo: 2020.0000261

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO estaria contratando serviços advocatícios sem licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000261 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de investigar **eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Oficie-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se houve contratação de serviços advocatícios na atual gestão sem o correlato procedimento licitatório, e, em caso positivo, que aponte os contratos, contratados, os objetos das contratações e os respectivos valores, de forma individualizada;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0161/2020**

Processo: 2020.0000262

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO estaria contratando serviços advocatícios sem licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000262 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de investigar **eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO**, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;

2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se houve contratação de serviços advocatícios na atual gestão sem o correlato procedimento licitatório, e, em caso positivo, que aponte os contratos, contratados, os objetos das contratações e os respectivos valores, de forma individualizada;

4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0162/2020**

Processo: 2020.0000263

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO estaria contratando serviços advocatícios sem licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental à probidade administrativa;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000263 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de investigar eventual contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for, instaurar inquérito civil, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;

2. Divulgue-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

3. Oficie-se a Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se houve contratação de serviços advocatícios na atual gestão sem o correlato procedimento licitatório, e, em caso positivo, que aponte os contratos, contratados, os objetos das contratações e os respectivos valores, de forma individualizada;

4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos para deliberação.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0163/2020**

Processo: 2019.0008288

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação recebida pelo Tribunal de Contas do Tocantins dando conta de irregularidades apontadas no portal da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO o teor da Lei de Acesso à Informação e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a omissão pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2019.0008288 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Tocantins no portal da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial;
3. Oficie-se a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já regularizou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas e, caso contrário, se há alguma previsão para tanto;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0164/2020

Processo: 2019.0007386

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação recebida pelo Tribunal de Contas do Tocantins dando conta de irregularidades apontadas no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle;

CONSIDERANDO o teor da Lei de Acesso à Informação e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a omissão pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

#### RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2019.0007386 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Tocantins no portal da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO, e, se necessário for,**

propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com vistas a solucionar os problemas apontados.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial;
3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já regularizou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas e, caso contrário, se há alguma previsão para tanto;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 18 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0008289

Trata-se de Notícia de Fato distribuída à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO sem qualquer documentação.

Ante o exposto, determino seu arquivamento, após a certificação de que se deixou de promover intimação de eventual noticiante por falta de dados, fato aparentemente corrigido em feito distribuído em sequência a esta mesma Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 14 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0165/2020** **(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/2730/2019)**

Processo: 2020.0000264

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO e:

Considerando a notícia de fato nº 2019.0003653 instaurada nessa Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima apresentada a Ouvidoria do Ministério Público, noticiando abate e consumo de carne bovina de forma clandestina no município de Palmeirópolis, sem a fiscalização dos órgãos competentes do Estado;

Considerando as informações apresentadas na denúncia, oficiou-se à Vigilância Sanitária dos municípios de Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins solicitando apuração dos fatos alegados na denúncia. Em resposta, o município de São Salvador do Tocantins, informou através do Ofício nº 50/2019, que foi marcada uma reunião para o dia 14/08/2019, com os comerciantes, representantes do frigorífico mais próximo, visando adequação ao que estabelece a Lei 3.313/2016. Quanto ao município de Palmeirópolis, até a presente data não encaminhou resposta;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir a todos os cidadãos os direitos assegurados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, demais leis que o regulamenta e complementa, além de analogia e costumes;

Considerando que constitui crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.137/90, vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

Considerando que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas condições higiênico-sanitárias de transporte, armazenamento e venda no comércio varejista de produtos de origem animal no município de Palmeirópolis/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor/auxiliar técnico do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes **diligências**:

- 1 Autue-se e registre-se a presente Portaria;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
3. Encaminhe-se via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
4. Oficie-se a Vigilância Sanitária do Município de Palmeirópolis-TO, via Prefeitura, requisitando-se informações sobre as providências tomadas pelo órgão quando a denúncia encaminhada em 12/07/2019;
5. Oficie-se à ADAPEC, solicitando-se inspeção nos estabelecimentos comerciais que realizam a venda de produtos de origem animal no município de Palmeirópolis/TO;

Prazo para cumprimento das diligências 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da requisição/notificação, ressaltando tratar-se de documentos indispensáveis para propositura de eventual ação civil pública.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 19 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0166/2020

Processo: 2020.0000269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, Resolução nº. 002/2017 do CGMP Resolução nº. 174/2017 do CNMP

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Esclarecer a situação e adotar as providências que foram necessárias em favor das crianças/adolescentes Rafaela Pereira Mascarenhas, Raila Vitória Pereira Mascarenhas e Raissa Pereira Mascarenhas que vivem sob os cuidados da mãe Sra. Erivânia Pereira Mascarenhas, fone 63- 98448-09-83, residente na Av. P, Quadra 200, lote 07, Porto Impérial, (calçada da residência é paralela á da torre de celular. Há em frente à residencia ( casa verde) um pé de manga) Porto Nacional-TO
- 2- Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Art. 201, VI e VII do ECA.
3. Determinação das diligências iniciais: 1- Instaurar o presente Procedimento Administrativo; 2- Requisitar à Secretaria de Assistência Social de Porto Nacional-TO que realize visitas e apresente relatório social das menores, da genitora, inclusive com informações sobre o nome, endereços das residência e do local de trabalho, fones e outros dados relevantes sobre os pais e supostos pais das menores Rafaela Pereira Mascarenhas, Raila Vitória Pereira Mascarenhas e Raissa Pereira Mascarenhas.
4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPn para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
DIEGO NARDO  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora

**Nº 918**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>